



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF
CNPJ: 29.578.965/0001-48



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador (a) de despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF** e em cumprimento ao art. 74 caput, inciso III Alínea "D" da Lei nº 14.133/21, autorizo a instrução dos atos para o Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PA.** Que seja observado no decorrer do processo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Cumpra-se.

Belterra-PA, 03 de Janeiro de 2024

Elivam Silva de Almeida
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento - SEMAF
Decreto nº 001/2023

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA

Secretário Municipal Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ 29.578.965/0001/48

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 017/2024- INEXIGIBILIDADE

RELATÓRIO

Visto este Processo Administrativo, decido acatar o Parecer Jurídico de folhas 68 a 70, apresentado pelo Assessor Jurídico desta Secretaria o Sr. José Maria Ferreira Lima, OAB 5346, para o fim de:

A partir do parágrafo oitavo do parecer jurídico segue:

Outrossim, a fundamentação jurídica para a contratação contida nos autos não é compatível com o objeto proposto, visto a locação de sistema para uso na identificação civil, ou seja a emissão de carteira de identidade, é um sistema exclusivo da PRODEPA, cuja a propriedade da mesma é do Estado do Pará, fazendo com que a capitulação seja feita no Art. 74, I da Lei 14.133/2021, verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Pelo exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação e consignado a recomendação para que os processos cujo o valor se enquadre para dispensa, seja feita pela dispensa, poderá o ordenador de despesas reconhecer a inexigibilidade de licitação, para o caso em tela, com **fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/2021.**

*Recebido
14/05/2024
13:21:15
Jaramara Lima*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ 29.578.965/0001/48

DECISÃO

Após o exposto no parecer jurídico, **decido por reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com o fundamento no Art. 74, I da Lei 14.133/2021**, tudo para o fim de proceder com a continuidade do processo, com o enquadramento correto, a partir do contrato administrativo.

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação para:

- I- Dar ciência desta DECISÃO ao assessor jurídico.
- II- Prosseguir com o Processo de Inexigibilidade com o fundamento correto.

REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 041/2024

Ciente em
14/05/2024

OAB/RG 5346